



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 079/2026

GECONT/CONTRAT

CT. nº 079/2026 (SIAD nº 9498824)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em São José/SC, na Rua Domingos André Zanini, nº. 277, Sala 410, bairro Campinas, CEP: 88117-200, CNPJ nº. 08.911.585/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Administrador, GENILTON BORGES ESPINDOLA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do Processo SEI 0194247-70.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 678/2025 - Processo SIAD nº. 692/2025 – Licitação nº. 123/2025 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços gerenciados e integrados, através de uma Central de Serviços, suportada por uma curadoria, observando as melhores práticas ITIL, para suporte técnico, manutenção com reposição de itens acessórios e implantação de equipamentos, bem como softwares e aplicações do TRIBUNAL, incluindo a prestação de serviços especializados e de apoio ao gerenciamento de TIC do TRIBUNAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as especificações constantes deste Contrato.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital de Licitação nº 123/2025 (evento 24124868 e 24390577);

1.1.2. O Termo de Referência (evento 24140123);

1.1.3. A Proposta da CONTRATADA (evento 25546475);

1.1.4. Anexo II – Glossário (evento 24072241);

1.1.5. Anexo III – Atendimento remoto e presencial (evento 24072242);

1.1.6. Anexo IV – Logística de Ativos de TIC (evento 24072244);

- 1.1.7. Anexo V – Infraestrutura de atendimento telefônico (evento 24072246);
- 1.1.8. Anexo VI – Classificação das comarcas (evento 24072248);
- 1.1.9. Anexo VII – Serviços especializados de apoio à TIC (evento 24072249);
- 1.1.10. Anexo VIII – Curadoria (evento 24072250);
- 1.1.11. Anexo IX – Equipe Técnica (evento 24072251);
- 1.1.12. Anexo X – NMS (evento 24072252);
- 1.1.13. Anexo XI – Termo de confidencialidade e sigilo – CONTRATADA (evento 24072255);
- 1.1.14. Anexo XII – Termo de confidencialidade e sigilo – PROFISSIONAIS (evento 24072256);
- 1.1.15. Anexo XIV – Informações gerais (evento 24072258);
- 1.1.16. Anexo XV – Planilha de composição de custos detalhada (evento 24382826);
- 1.1.17. Anexo XVI – Custos de formação de preços para cada perfil profissional (evento 24082927).

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelos(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de **Gerentes da Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - GEOPE**, da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC** e do **Centro de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CEGOTI**, que designarão formalmente os servidores(as) que serão incumbidos(as) da fiscalização contratual, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

e) Cadastro de Licitante Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas **no subitem 17 do Termo de Referência.**

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no **Termo de Referência, anexo a este Contrato**.

3.1. A execução do contrato contempla 4 (quatro) etapas, conforme descrito na tabela abaixo:

1 – Preparação;

2 – Implantação inicial;

3 – Operação continuada;

4 – Transição final.

3.2. O detalhamento das **etapas 1, 2 e 3** estão descritos a seguir:

ETAPA	PRAZO	DESCRIÇÃO
	até 30 dias corridos após a assinatura do contrato	<p>1. Apresentação do preposto e do representante legal da CONTRATADA à Presidência do TRIBUNAL em reunião inicial de alinhamento (em até 5 dias úteis)</p> <hr/> <p>2. Apresentação dos profissionais dos seguintes perfis – 1ª parte (em até 30 dias corridos):</p> <p>A1- gerente a operação de TIC (100%);</p> <p>A2 - gerente de projetos (100%);</p> <p>B1 - gerente de suporte ao atendimento remoto e serviços especializados de apoio à TIC (100%);</p> <p>C1 - gerente de atendimento presencial (100%);</p> <p>D1 - gerente de curadoria (100%);</p> <p>B4 – analista de operação de TIC (100%);</p> <p>B5 – analista de suporte especializado para certificação digital (100%);</p> <p>C6 - analista de suporte técnico sênior (100%);</p> <p>C10 – supervisor de logística (100%);</p> <p>D2 – analista de qualidade - monitoramento e garantias (100%);</p> <p>D4 – analista de relacionamento com o cliente (100%);</p> <p>D6 - analista de base de conhecimento e capacitações (100%);</p> <p>D8 - analista de <i>Omnichannel</i> (100%).</p>

<p>ETAPA 1 PREPARAÇÃO</p>		<p>3. Entrega de Plano Executivo contendo, no mínimo (em até 30 dias corridos):</p> <p>a) procedimentos tecnológicos e administrativos para implantação dos serviços contratados;</p> <p>b) cronograma macro das atividades do contrato;</p> <p>c) cronograma detalhado das atividades da fase de implantação inicial;</p> <p>d) recursos humanos e materiais a serem utilizados, com a comprovação das ações de contratação de todos esses recursos;</p> <p>e) definição dos responsáveis por cada etapa da implantação inicial (Matriz RACI);</p> <p>f) plano de comunicação, estabelecendo como as informações serão transmitidas para o TRIBUNAL e com qual frequência, bem como os contatos dos responsáveis pela implantação;</p> <p>g) planejamento do cenário atual e almejado;</p> <p>h) mapeamento de riscos e ações de mitigação;</p> <p>i) definição do local de implantação da URA e da alocação da equipe de atendimento remoto;</p> <p>j) plano de testes;</p> <p>k) critérios de aceitação;</p> <p>l) outras definições necessárias.</p> <p>3.1. A CONTRATADA deverá se programar, dentro desse prazo, para a entrega do Plano Executivo, a sua homologação pelo TRIBUNAL e possíveis ajustes até que o plano tenha sua versão definitiva homologada.</p>
		<p>4. Preencher o Formulário de Análise de Perfil dos Contratados (referente ao Programa de Integridade do TRIBUNAL) (em até 30 dias corridos)</p>
	<p>FIM DA ETAPA</p>	<p>Após o aceite formal pelo TRIBUNAL de todas as entregas da ETAPA 1 - PREPARAÇÃO</p>

	<p>FASE A</p> <p>Substituição dos atuais contratos</p> <p>até 20 dias corridos após o término da etapa de preparação</p>	<p>1. Apresentação dos profissionais dos seguintes perfis (em até 15 dias corridos a partir do início da etapa) – 2ª parte:</p> <p>B2 – supervisor de atendimento remoto (100%);</p> <p>B3 – analista de atendimento remoto (mínimo de 60%);</p> <p>C2 – supervisor de atendimento presencial (mínimo de 40%);</p> <p>C3 (*) – analista de suporte técnico residente - júnior (mínimo de 35%);</p> <p>C4 (*) – analista de suporte técnico volante - júnior (mínimo de 35%);</p> <p>C5 – analista de suporte técnico residente - pleno (mínimo de 50%);</p> <p>C11 – técnico de apoio de logística (100%);</p> <p>C12 – analista de redes residente (mínimo de 50%);</p> <p>C13 – analista de redes volantes (mínimo de 20%).</p> <p>(*) As localidades de alocação dos técnicos, deverão atender às necessidades de continuidade da prestação dos serviços com o menor impacto possível, sendo previamente aprovada pelo TRIBUNAL</p> <p>2. Entrega de todos os requisitos para a implantação da infraestrutura de atendimento remoto conforme descrito no Anexo V</p> <p>3. Entrega dos itens para a substituição dos atuais contratos e início da operação da Central de Serviços, conforme prazos descritos no subitem 3.2.1 deste Contrato</p> <p>4. Início da execução integral dos serviços especializados de apoio à TIC (1º dia útil a partir do início da etapa - Fase A)</p> <p>5. Início da execução dos serviços de curadoria (1º dia útil a partir do início da etapa - Fase A)</p> <p>6. Início da operação da Central de Serviços com execução dos serviços de atendimento remoto e presencial em substituição aos atuais contratos (1º dia útil após o fim da fase A)</p>
--	--	--

ETAPA 2		
IMPLANTAÇÃO INICIAL	<p>FASE B</p> <p>Demais entregas</p> <p>até 60 dias corridos após o término da etapa de preparação</p>	<p>1. Apresentação dos profissionais dos seguintes perfis (em até 45 dias corridos a partir do início da etapa) – 3ª parte:</p> <p>A3 – gerente de projetos de rollouts (100%);</p> <p>A4 – especialista em análise de dados (100%);</p> <p>A5 - especialista em análise e melhorias de processos (100%);</p> <p>B3 – analista de atendimento remoto (100%);</p> <p>C2 – supervisor de atendimento presencial (100%);</p> <p>C3 (*) – analista de suporte técnico residente - júnior (mínimo de 70%);</p> <p>C4 (*) – analista de suporte técnico volante - júnior (mínimo de 70%);</p> <p>C5 – analista de suporte técnico residente - pleno (100%);</p> <p>C7 – supervisor de atendimento a demandas especiais e eventos (mínimo de 35%);</p> <p>C8 – analista de atendimento às demandas especiais e eventos (mínimo de 35%);</p> <p>C9 – técnico de apoio ao atendimento de demandas especiais e eventos (mínimo de 35%);</p> <p>C12 – analista de redes residente (mínimo de 85%);</p> <p>C13 – analista de redes volantes (mínimo de 50%).</p> <p>D3 – apoio ao monitoramento e garantias (100%);</p> <p>D5 – apoio ao relacionamento com o cliente (100%);</p> <p>D7 – apoio a gestão da base de conhecimento e capacitações (100%).</p> <p>(*) As localidades de alocação dos técnicos, deverão atender às necessidades de continuidade da prestação dos serviços com o menor impacto possível, sendo previamente aprovada pelo TRIBUNAL</p>
		<p>2. Entrega dos demais itens, conforme prazos descritos no subitem 3.2.1 deste Contrato.</p>
<p>FIM DA ETAPA</p>	<p>Após o aceite formal do TRIBUNAL de todas as entregas da ETAPA 2 – IMPLANTAÇÃO INICIAL</p>	

<p>ETAPA 3 OPERAÇÃO CONTINUADA</p>	<p>até o início da etapa 4 - Transição final</p>	<p>1. Execução integral dos serviços de atendimento remoto e presencial (a partir do 1º dia útil do encerramento da Etapa 2) com todos os serviços de curadoria estruturados</p> <p>2. Execução integral dos serviços apoio ao gerenciamento de serviços de TIC (a partir do 1º dia útil a partir do encerramento da Etapa 2)</p> <p>3. Apresentação e início da prestação de serviços dos profissionais dos seguintes perfis (em até 10 dias úteis a partir do início da etapa) – parte final:</p> <p>C3 – analista de suporte técnico residente - júnior (100%);</p> <p>C4 – analista de suporte técnico volante - júnior (100%);</p> <p>C7 – supervisor de atendimento a demandas especiais e eventos (100%);</p> <p>C8 – analista de atendimento às demandas especiais e eventos (100%);</p> <p>C9 – técnico de apoio ao atendimento de demandas especiais e eventos (100%);</p> <p>C12 – analista de redes residente (100%);</p> <p>C13 – analista de redes volantes (100%).</p> <p>4. Entrega dos painéis (<i>dashboards</i>) descritos no Anexo III – Atendimento presencial (em até 30 dias corridos a partir do início da etapa)</p> <p>5. Estruturação do atendimento da Central de Serviços com a nova ferramenta de ITSM do TRIBUNAL (atividades com prazos programados pelo TRIBUNAL e acordados com a CONTRATADA), considerando os requisitos abaixo:</p> <p>a) estruturação do atendimento com a plataforma de colaboração integrada;</p> <p>b) estruturação do atendimento com a ferramenta de suporte remoto integrada;</p> <p>c) estruturação do atendimento com o App da ferramenta de ITSM;</p> <p>d) estruturação do atendimento com a ferramenta de chat da ferramenta de ITSM;</p> <p>e) estruturação do atendimento com a integração com demais fornecedores;</p>
---	--	---

		<p>f) estruturação do atendimento com o RAT integrado e utilização de <i>tablets</i>;</p> <p>g) estruturação do atendimento com utilização de IA;</p> <p>h) integração da ferramenta de rastreamento de profissionais em tempo real;</p> <p>i) integração da URA com a nova ferramenta de ITSM;</p> <p>j) migração dos painéis (<i>dashboards</i>) para a nova ferramenta de ITSM;</p> <p>k) estruturação das pesquisas de satisfação de atendimentos via <i>chat</i>, plataforma de colaboração (Google Workspace) e WhatsApp;</p> <p>l) capacitação em massa dos profissionais da CONTRATADA nos módulos de Incidentes, Requisições de Serviços, Problemas, Catálogo de Serviços, Configuração, Central de Serviços, além de todos os itens citados nas alíneas anteriores;</p> <p>m) outros itens que se fizerem necessários.</p> <p>5.1 Atualmente o TRIBUNAL utiliza a ferramenta HP Service Manager. Há um processo de aquisição de nova ferramenta de ITSM em andamento no TRIBUNAL.</p> <p>5.2. Os profissionais da equipe de curadoria deverão atuar ativamente junto com o TRIBUNAL e a empresa responsável pela nova ferramenta de ITSM, em todas as atividades relacionadas à estruturação do atendimento da Central de Serviços com a nova ferramenta.</p> <p>5.3. A CONTRATADA deverá capacitar todos os profissionais que atuarem com a ferramenta de ITSM antes da sua entrada em produção.</p> <p>5.3.1. Não será admitida justificativa de atraso ou não atendimento às solicitações devido à falta de conhecimento e/ou capacitação na nova ferramenta.</p>
--	--	--

3.2.1. O cronograma das atividades de implantação de requisitos obrigatórios para o início da operação da Central de Serviços encontra-se na tabela abaixo:

ETAPA 2 - IMPLANTAÇÃO INICIAL - Fases A e B					Prazos de entrega (em dias corridos)													
Item	Fase	Assunto	Anexo	Entrega	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60		
1	A	Recursos humanos	IX	Apresentação do modelo de crachá														
				Apresentação dos profissionais contratados - 2ª parte														
Entrega - Comprovação de recursos humanos da fase A					até 15 dias													
2	A	Estruturação OmniChannel	VIII	Plano da Estruturação Omnichannel														
				Análise dos sistemas e perfis a serem atendidos por canal de entrada														
				URA - Avaliação da árvore atual														
				URA - Sugestão de Alterações														
				URA - Implementação														
				URA - Avaliação														
				Relatório da Estruturação OmniChannel														
Entrega da estruturação OmniChannel					até 20 dias													
3	A	Logística	IV	Conhecimento da estrutura de atendimento do TRIBUNAL														
				Visita às salas polo e almoxarifado do TRIBUNAL														
				Plano de logística														
Entrega da estruturação dos Serviços de Logística					até 20 dias													
4	A	Ferramentas	III	Relação de todas as ferramentas adicionais que a CONTRATADA pretende utilizar e suas respectivas licenças														
				Entrega das ferramentas da fase A	até 20 dias													
5	A	Capacitação	VIII	Capacitação inicial para os profissionais contratados na 1ª e 2ª partes														
				Ferramenta de ITSM e suporte remoto do TRIBUNAL para os profissionais contratados na 1ª e 2ª partes														
Entrega - Capacitações dos profissionais					até 20 dias													
6	B	Recursos humanos	IX	Apresentação dos profissionais contratados - 3ª parte														
				Entrega - Comprovação de recursos humanos	até 45 dias													
7	B	Pesquisa de satisfação	VIII	Plano da Pesquisa de Satisfação														
				URA														
				Rotina de exportação da pesquisa da URA para ITSM e de BI do TRIBUNAL														
Entrega da estruturação da Pesquisa de Satisfação					até 60 dias													
8	B	Monitoramento	VIII	Plano do Monitoramento														
				Relatório do Monitoramento														
Entrega da estruturação do Serviço de Monitoramento					até 60 dias													
9	B	Qualidade	VIII	Plano de Qualidade														
				Administração de reclamações														
				Controle de fornecedores														
Entrega da estruturação do Serviço de Qualidade					até 60 dias													
10	B	Ferramentas		Comprovação de licenciamentos necessários para a ferramenta de rastreamento da localização de técnicos														
				Implantação da ferramenta de rastreamento de localização de técnicos integrado à ferramenta de ITSM do TRIBUNAL														
Entrega das ferramentas					até 60 dias													
11	B	Base de conhecimento	VIII	Plano de Base de conhecimento														
				Criação de Modelos														
				Respostas padronizadas por canal de entrada														
				Aplicação de modelos nos documentos de conhecimento														
				Criação de FAQ														
Entrega da estruturação da Base de Conhecimento					até 60 dias													
12	B	Capacitação	VIII	Capacitação inicial para os profissionais contratados da 3ª parte														
				Ferramenta de ITSM e suporte remoto do TRIBUNAL para os profissionais contratados da 3ª parte														
				Apresentação da comprovação de capacitação														
Entrega - Capacitações dos profissionais					até 60 dias													

3.3. Etapa 4 - Transição final:

3.3.1. Os itens descritos a seguir visam estabelecer critérios que garantam a transição ao final do contrato pelo tempo necessário, de forma a garantir a transferência de conhecimento e a adaptação de eventual nova empresa contratada.

3.3.2. O TRIBUNAL deverá apresentar um Plano de Transição Final à CONTRATADA em até 2 (dois) meses antes do seu início e deverá estabelecer os seguintes itens:

- prazo para a transição final de até 6 (seis) meses;
- escala gradativa ou não, de serviços que serão interrompidos até o término da transição, bem como as regiões e localidades que terão seus serviços interrompidos mensalmente;
- percentual estimado de atendimentos remotos e presenciais durante os meses de transição, com base nas estatísticas mais recentes (período de 12 (doze) meses), bem como os serviços que serão interrompidos gradativamente.

3.3.3. Todas as solicitações que ainda estiverem abertas no momento do encerramento da vigência do contrato deverão ser designadas para fila ou grupo de atendimento de ferramenta de ITSM determinado pelo TRIBUNAL.

3.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar plano e material didático em meio digital para a capacitação de profissionais da nova empresa contratada, de forma a possibilitar a transferência

de conhecimento, políticas de configuração e atendimento aos serviços que são objeto desta contratação.

3.3.4.1. O TRIBUNAL irá definir os moldes do plano e do material didático, e só serão considerados como entregues após aceite pelo TRIBUNAL.

3.3.4.2. O prazo para entrega do plano e do material didático será de até 30 dias corridos após a sua solicitação pelo TRIBUNAL.

3.3.5. A CONTRATADA somente poderá desativar toda a sua infraestrutura de equipamentos que suportam a Central de Serviços, além de conectividade com o TRIBUNAL, após o encerramento de todas as solicitações ou sua designação para fila ou grupo de atendimento de ferramenta de ITSM determinado pelo TRIBUNAL.

3.3.6. Os profissionais poderão ser destituídos do contrato conforme escala gradativa de serviços em transição e com prévia comunicação pela CONTRATADA e ciência do TRIBUNAL.

3.3.7. A CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL os documentos relacionados abaixo:

- a) fluxos de atendimento;
- b) documentos de atendimento;
- c) indicadores operacionais da Central de Serviços;
- d) dentre outros solicitados.

3.3.8. A CONTRATADA deverá devolver todos os equipamentos e mobiliário disponibilizados pelo TRIBUNAL para a execução de suas atividades.

3.3.9. Todos os acessos dos profissionais da CONTRATADA serão revogados imediatamente após o término da vigência do contrato.

3.4. Cronograma de entregas recorrentes:

3.4.1. Além dos serviços que deverão ser executados ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes entregas (*):

ID	ENTREGA	FREQUÊNCIA	PRAZO
1	Relatório com as solicitações para as quais foram emitidos laudos técnicos (item 2.2.4.5 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
2	Cronogramas atualizados com o planejamento das inspeções regulares do mês atual e o consolidado da etapa: a) supervisor de atendimento presencial b) analista de suporte residente (júnior e pleno) c) analista de rede residente e volante (itens 2.4.3.4, 2.4.3.5 e 2.4.3.6 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês

3	Relatório contendo os itens acessórios utilizados para reposição no mês de referência (item 2.2.3.8 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
4	Relatório contendo os integrantes da equipe exclusiva para demandas especiais e eventos, incluindo a previsão de alocação de cada profissional para cada demanda, quando aplicável (item 2.4.2.3 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
5	Relatório contendo a listagem de todas as pessoas (tanto da CONTRATADA quanto do TRIBUNAL) com autorização para acessar as gravações, bem como o registro de todos os acessos realizados no mês anterior, incluindo as informações de usuário, data, hora, IP e identificador da gravação (item 18.1 do Anexo V – Infraestrutura de atendimento telefônico)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
6	Relatório com informações gerenciais do serviço de apoio às atividades de controle e suporte à certificação digital no TRIBUNAL (item 2.2.10 do Anexo VII – Serviços especializados de apoio à TIC)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
7	Relatórios de monitoramento de atendimento (item 2.1.5 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
8	Relatório de pesquisa de satisfação (item 3.6.1 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
9	Relatório de base de conhecimento (item 4.4.1 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
10	Relatório de estruturação <i>Omnichannel</i> (item 5.4.1 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
11	Relatório de controle de gestão de garantias (item 6.6.1 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês

12	Relatório de capacitações (item 7.2.5.1 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
13	Relatório de administração de reclamações (item 7.3.5 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
14	Relatório de administração de serviços e melhoria contínua (item 7.4.8 do Anexo VIII – Curadoria)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
15	Relatório com informações de cada profissional alocado no contrato (item 1.5.4 do Anexo IX – Equipe Técnica)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
16	Relatório com informações da URA (item 11 do Anexo V – Infraestrutura do Atendimento Telefônico)	Mensal	até o 5º dia útil de cada mês
17	Relatório (por área) com informações de monitoramento e <i>status report</i> da gestão de melhorias de processos (item 4.3 do Anexo X – NMS)	Semanal	até as 09:00h no 1º dia útil da semana
18	Relatório (por área) de evidências de verificação de conformidade nos processos e ferramentas informatizadas (item 4.3 do Anexo X – NMS)	Semanal	até as 09:00h no 1º dia útil da semana
19	<i>Checklist</i> do resumo da publicação do Diário do Judiciário (item 1.2.4 do Anexo VII – Serviços especializados de apoio à TIC)	Diário	até às 14:00h em dias úteis
20	Relatórios de: <ul style="list-style-type: none"> a) certificados com vencimento próximo; b) certificados emitidos; c) certificados renovados; d)) <i>tokens</i> extraviados, furtados ou roubados; e) agendamentos realizados para certificação; f) autorizações geradas para emissão de certificados; g) controle de fornecimento, estoque e situação de <i>tokens</i>. (item 2.2.4 do Anexo VII – Serviços especializados de apoio à TIC)	Diário	até as 18:00h em dias úteis

21	Relatório de <i>status report</i> de execução da demanda especial (item 2.4.2.5 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Por demanda especial	diário, enquanto durar a demanda especial
22	Cronograma com o planejamento das inspeções da etapa: a) supervisor de atendimento presencial b) analista de suporte residente (júnior e pleno) c) analista de rede residente e volante (itens 2.4.3.4, 2.4.3.5 e 2.4.3.6 do Anexo III – Atendimento remoto e presencial)	Por etapa	antes do início de cada etapa
23	Preenchimento do Formulário de análise do perfil da CONTRATADA do Programa de Integridade do TRIBUNAL (item 12.5 deste anexo)	Anual	30 dias corridos após a intimação do TRIBUNAL

() Caso haja alguma entrega descrita em qualquer dos documentos que compõem o contrato e que não esteja listada nesta tabela, a CONTRATADA não estará isenta de cumpri-la. O objetivo desta tabela é apenas facilitar a visualização das principais entregas recorrentes.*

3.5. Segurança da informação:

3.5.1. A CONTRATADA deverá entregar, junto à carta de preposição, prevista no **item 1.4.1 do Anexo IX – Equipe Técnica**, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no **Anexo XI – Termo de confidencialidade e sigilo - CONTRATADA**, devidamente assinado.

3.5.2. A CONTRATADA deverá entregar, para cada novo profissional alocado, antes do início da prestação dos serviços, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – PROFISSIONAIS, presente no **Anexo XII – Termo de confidencialidade e sigilo - PROFISSIONAIS**, devidamente assinado.

3.5.3. Nos casos de desligamento dos profissionais, independentemente de sua motivação, a CONTRATADA deverá comunicar tal ocorrência ao TRIBUNAL de forma tempestiva, fornecendo os dados dos profissionais.

3.5.4. Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço objeto desta contratação é de propriedade do TRIBUNAL, incluindo os registros dos atendimentos realizados.

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação.

3.5.6. A CONTRATADA não poderá analisar ou processar as informações pertencentes ao TRIBUNAL para qualquer finalidade que não seja a prestação do serviço contratado.

3.5.7. É vedado o uso dessas informações para criação de perfil de usuários e/ou para fins publicitários ou comerciais.

3.5.8. A CONTRATADA não poderá recolher qualquer informação sobre o uso da Internet ou a localização por parte dos usuários, exceto quando solicitado formalmente pelo TRIBUNAL.

3.5.9. Caso haja qualquer tipo de subcontratação por parte da CONTRATADA, esta continua sendo responsável por toda a segurança das informações acessadas e manipuladas por empresas subcontratadas por ela.

3.5.10. Quaisquer informações pertencentes ao TRIBUNAL que forem armazenadas, transferidas ou manipuladas pela CONTRATADA deverão ser previamente criptografadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7.1. O TRIBUNAL notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Entregar os serviços que são objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Deixar de veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do TRIBUNAL.

4.2.32. Preencher anualmente o Formulário de Análise de Perfil dos Contratados (referente ao Programa de Integridade do TRIBUNAL), após intimação do TRIBUNAL, conforme determinado na Portaria nº 6441/2024.

4.2.33. Manter durante toda a vigência do contrato o desenho de solução nas mesmas condições apresentadas na proposta e diligências.

4.2.33.1. Qualquer mudança deverá ser analisada e aprovada pelo TRIBUNAL mediante a comprovação da manutenção da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA apresentada na proposta.

4.2.34. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.35. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Um serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste documento e/ou de seus anexos ou especificações dos documentos produzidos durante a execução do contrato, ou se apresentar falhas e/ou vícios de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.1. Caso o serviço seja considerado rejeitado, o TRIBUNAL deverá registrar em Termo de Recusa ou documento equivalente, apresentando as eventuais falhas identificadas e a relação de ajustes a serem realizados pela CONTRATADA.

6.4.2. Os serviços corrigidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à reavaliação do TRIBUNAL

6.5. O TRIBUNAL avaliará mensalmente os serviços executados através das entregas específicas e recorrentes (listadas no **item 9 do Termo de Referência** e dos indicadores / NMS descritos no **Anexo X – NMS** que serão, sempre que aplicável, extraídos das soluções informatizadas.

6.6. O TRIBUNAL avaliará individualmente as entregas relacionadas ao **item 8 do Termo de Referência**.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 106.400.000,00 (cento e seis milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme a seguir descrito:

ITE	CATM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÉT	QUAN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	136492	Atendimento remoto e presencial através de Central de Serviços, com disponibilização de URA e de toda a infraestrutura necessária, além de serviços especializados de apoio à TIC, bem como serviços de curadoria e de apoio ao gerenciamento de serviços de TIC do TRIBUNAL.	MÊS	35 ¹	R\$ 3.040.000,00	R\$ 106.400.000,00

¹ 35 dos 36 meses do contrato serão remunerados

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 123/2025 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA : Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **17/09/2025**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será mensal, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A CONTRATADA receberá mensalmente o valor unitário referente aos itens da tabela da Cláusula Sétima deste Contrato, consumidos naquele período, sendo que o valor correspondente a cada um dos itens da tabela será subtraído de todas as deduções aplicáveis.

9.1.1. A CONTRATADA poderá analisar e solicitar ao TRIBUNAL a retificação da apuração para cada atendimento prestado, com a devida justificativa.

9.1.1.1. Cabe ao TRIBUNAL analisar os pedidos e aprová-los ou não, a seu critério.

9.1.2. A última remuneração mensal, ao final do contrato, só será repassada à CONTRATADA após a finalização de todas as pendências relativas a todas as cláusulas do contrato que forem consideradas essenciais pelo TRIBUNAL.

9.1.5. A composição da remuneração referente ao atendimento remoto e presencial através de Central de Serviços, com disponibilização de URA e de toda a infraestrutura necessária, além de serviços especializados de apoio à TIC, bem como serviços de curadoria e de apoio à gestão de serviços de TIC do TRIBUNAL está descrita a seguir:

ETAPA	REMUNERAÇÃO	
Preparação	Não remunerado	
Implantação inicial - Fase A	1 e 2	Serviço de atendimento remoto e presencial: Não remunerado
	3	Serviços especializados de apoio à TIC: 100% do valor mensal do item 3 (tabela constante do Anexo XIII do Edital - (Modelo) Proposta Comercial Ajustada), subtraído de todas as deduções aplicáveis
	4	Apoio ao gerenciamento de serviços de TIC: Não remunerado
	5	Serviços de curadoria: 100% do valor mensal do item 5 (tabela constante do Anexo XIII do Edital - (Modelo) Proposta Comercial Ajustada), subtraído de todas as deduções aplicáveis
Implantação inicial - Fase B	1 e 2	Serviço de atendimento remoto e presencial: $\frac{1}{3}$ do valor mensal dos itens 1 e 2 (tabela constante do Anexo XIII do Edital - (Modelo) Proposta Comercial Ajustada), subtraído de todas as deduções aplicáveis
	3	Serviços especializados de apoio à TIC: 100% do valor mensal do item 3 (tabela constante do Anexo XIII do Edital - (Modelo) Proposta Comercial Ajustada), subtraído de todas as deduções aplicáveis
	4	Apoio ao gerenciamento de serviços de TIC: Não remunerado
	5	Serviços de curadoria: 100% do valor mensal do item 5 (tabela constante do Anexo XIII do Edital - (Modelo) Proposta Comercial Ajustada), subtraído de todas as deduções aplicáveis

Operação Continuada	<p>100% de todos os serviços serão remunerados mensalmente, a partir do mês subsequente ao início da etapa, subtraído de todas as deduções aplicáveis.</p> <p>Caso seja antecipado o início da Operação Continuada, a CONTRATADA fará jus ao recebimento proporcional ao período em que o serviço foi prestado durante o mês que antecedeu esta etapa. Portanto, é de direito da CONTRATADA o recebimento mensal integral por 34 (trinta e quatro) meses da prestação do serviço (a partir do 3º mês de vigência do contrato).</p>
------------------------	--

<p>Transição Final</p>	<p>Durante a etapa de transição final, a CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir do mês subsequente ao início da etapa, de forma proporcional (tendo como base a planilha formação de custos), subtraindo-se todas as deduções aplicáveis, conforme descrito a seguir:</p> <p>a) serviço de curadoria (C): valor mensal do serviço proporcional ao percentual da equipe atuando no período;</p> <p>b) serviço especializado de apoio à TIC (SE): valor mensal do serviço proporcional ao percentual da equipe atuando no período;</p> <p>c) serviço de apoio ao gerenciamento de serviços de TIC (SGS): valor mensal do serviço proporcional ao percentual da equipe atuando no período;</p> <p>d) serviço de atendimento remoto e presencial (ARP): valor mensal do serviço proporcional ao percentual estimado de atendimentos remoto e presencial.</p> <p>Exemplo:</p> <p>Legenda:</p> <p>C = faturamento referente aos serviços de curadoria</p> <p>SE = faturamento referente aos serviços especializados de apoio à TIC</p> <p>SGS = faturamento referente aos serviços de apoio ao gerenciamento de serviços de TIC</p> <p>ARP = faturamento referente aos serviços de atendimento remoto e presencial</p> <p>Mecanismo de cálculo:</p> <p>$C = (\text{valor mensal do serviço correspondente} * \% \text{ da equipe total atuando}) - \text{deduções}$</p> <p>$SE = (\text{valor mensal do serviço correspondente} * \% \text{ da equipe total atuando}) - \text{deduções}$</p> <p>$SGS = (\text{valor mensal do serviço correspondente} * \% \text{ da equipe total atuando}) - \text{deduções}$</p> <p>$ARP = [(\text{valor mensal do serviço de atendimento remoto e presencial}) * \% \text{ estimado de atendimento remoto}] - \text{deduções}$</p> <p>Faturamento mensal = C + SE + SGS + ARP</p>
------------------------	--

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste

Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.2.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.4. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.4.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.5. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.6. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.6.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7.2. As solicitações cujo NMS esteja dentro da vigência contratual e não se encontrarem fechadas até o término da vigência do contrato serão contabilizadas para fins de deduções na última remuneração mensal da CONTRATADA e para as sanções administrativas aplicáveis.

9.7.3. Quaisquer glosas ou deduções referentes às etapas não remuneradas serão aplicadas no primeiro mês em que houver remuneração à CONTRATADA.

9.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.10. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.13.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços, até o limite por este admitido:

a) os serviços de transporte/logística de ativos de TIC relacionados no **Anexo IV – Logística de Ativos de TIC**.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a subcontratada não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas nesta contratação ou caso o TRIBUNAL considere que o serviço da SUBCONTRATADA não está satisfatório.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do Contrato.

11.1. A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R\$1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais)**, para o endereço eletrônico (geope@tjmg.jus.br), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

11.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

11.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

11.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

11.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do **valor anual** contratual, devendo abranger os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

11.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo

Aditivo respectivo no PNCP.

11.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

11.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

11.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicadas após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

11.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

11.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

11.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

11.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.17.1. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

11.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

11.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.

d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

d.2. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.3. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

21.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo também mitigar possíveis riscos.

21.3. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais durante a execução do contrato.

21.5. O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

21.6. Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.7. A CONTRATADA compromete-se com o correto e seguro processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

21.8. A CONTRATADA deverá comunicar em até 2 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que

possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

21.9. Para a execução do objeto do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21.10. A CONTRATADA se compromete também a:

a) tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do contrato somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do contrato;

b) realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;

d) assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato;

e) garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme **subitem 3.5.2 da Cláusula Terceira deste Contrato**, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

21.11. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

21.12. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

21.13. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que a eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas do contrato.

21.14. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

21.15. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

21.16. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiro requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder a nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

21.17. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto à proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

21.18. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

21.19. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos no contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos *logs* e todas as cópias porventura existentes.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

GENILTON BORGES ESPINDOLA

Administrador

Gestores: GEOPE/GETEC/CEGOTI
IF / fs



Documento assinado eletronicamente por **Genilton Borges Espindola, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 21/04/2026, às 19:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25638947** e o código CRC **780477CC**.

0050535-85.2026.8.13.0000

25638947v11